

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

LOTE PROMOCIONAL ATÉ 31/12
ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

15 DE DEZEMBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

O devedor acima identificado requer, com fundamento na PORTARIA JBRJ nº 49/2025, o parcelamento de sua dívida constituída dos créditos abaixo discriminados, em _____ (nº de parcelas - por extenso) prestações mensais.

Fatos Geradores / Processos Administrativos	Natureza do Crédito	Período do débito

Crédito consolidado a ser parcelado:

Valor principal	R\$
Valor de juros	R\$
Valor de multa	R\$
Total a ser parcelado	R\$
Valor da 1ª parcela	R\$
Valor da demais parcelas	R\$

O (A) requerente está ciente de que o deferimento do pedido de parcelamento está condicionado ao pagamento da primeira prestação, até o último dia útil deste mês, e à entrega da documentação completa e correta, juntamente com este pedido de parcelamento, e, quando necessário, à assinatura do Termo de Parcelamento.

O (A) requerente declara estar ciente de que o pedido de parcelamento constitui confissão extrajudicial irrevogável e irrevogável dos créditos em nome do devedor e objeto de parcelamento e é instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público - Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O (A) requerente declara estar ciente de que em caso de descumprimento do disposto na PORTARIA JBRJ nº 49/2025, o indeferimento do pedido ocorrerá independentemente de qualquer comunicação, ocasionando o prosseguimento da cobrança imediata da dívida, com o encaminhamento do saldo remanescente do(s) débito(s) para inscrição no Cadin, nos demais serviços de proteção ao crédito, e em Dívida Ativa.

O (A) requerente declara, sob as penas da Lei, a inexistência de pedido de reconsideração e de recurso ou impugnação administrativa contestando o(s) débito(s) objeto deste pedido de parcelamento, ou, na existência desses, solicita sua desistência e renúncia do direito.

O (A) requerente declara, sob as penas da Lei, a inexistência de ação judicial contestando o(s) débito(s).

O (A) requerente declara ainda que apresentará, juntamente com este pedido de parcelamento, cópia da(s) petição(ões) de extinção do(s) processo(s) com resolução de mérito, protocolada(s) em cartório judicial, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

(Local e data)

(Assinatura do representante)

ANEXO III

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO JBRJ

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, com sede na Rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Diretor de Gestão, (matrícula SIAPE nº), (CPF), doravante denominado simplesmente JBRJ, e (razão social), (CNPJ), com sede à (endereço), neste ato representada por (nome), (representação a que título - procurador/sócio administrador/etc.), (RG), (CPF), residente e domiciliado à (endereço representante), daqui por diante denominado apenas DEVEDOR, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado ao JBRJ o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA. O DEVEDOR renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e ações judiciais relativos aos créditos objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, sendo ressalvado ao JBRJ o direito de sua cobrança, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

CLÁUSULA QUARTA. O DEVEDOR requereu o pagamento parcelado da dívida especificada na cláusula quinta, em ____ (_____) prestações mensais e sucessivas.

CLÁUSULA QUINTA. No parcelamento formalizado mediante o presente Termo, encontra-se parcelada a dívida discriminada, conforme o seguinte quadro:

Fatos Geradores / Processos Administrativos	Natureza do crédito	Período do débito

CLÁUSULA SEXTA. A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em ____/____/____, perfazendo o montante total de R\$ _____ (_____), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido dessa forma:

PRINCIPAL..... R\$ _____
MULTA..... R\$ _____
JUROS SELIC..... R\$ _____
TOTALR\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA. As parcelas serão pagas mensalmente, até o último dia útil de cada mês a que se refere o parcelamento administrativo, devendo a primeira parcela ser paga por ocasião da formalização do parcelamento.

CLÁUSULA OITAVA. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de boleto (Guia de Recolhimento da União - GRU), a ser emitido pelo JBRJ, ou, na hipótese de sistema informatizado específico disponibilizar acesso ao devedor para emissão das guias, a ele incumbirá o controle e emissão de tal documento.

CLÁUSULA NONA. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, após prévia intimação:

I - infração, por parte do DEVEDOR, de qualquer das cláusulas deste instrumento e de qualquer dispositivo da PORTARIA JBRJ nº 49, de 26 de novembro de 2025;

II - falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais;

III - decretação de insolvência, falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial, extinção ou qualquer outro tipo de sucessão empresarial, sem que haja, no último caso, comunicação prévia ao JBRJ;

IV - solicitação, por parte do DEVEDOR, de prosseguimento de qualquer tipo de impugnação, recurso administrativo ou qualquer outro meio em que se discutam os débitos consolidados objeto do parcelamento; ou comprovação de falsidade de qualquer declaração prestada pelo devedor com o fim de obter a concessão do parcelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação da dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Havendo solicitação por parte do DEVEDOR, de pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, o montante pago somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da parcela que for devida no mês de competência em curso.

E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento.

LOCAL e DATA: _____

SIGNATÁRIOS:

Autoridade Responsável

Responsável/Representante Legal

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MME Nº 886, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga o prazo da Consulta Pública referente à minuta de Portaria Normativa que institui o Referencial Básico para Mineração Brasileira Sustentável: das Boas Práticas à Promoção do Trabalho Digno e Decente, bem como o texto do referido Referencial.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 9º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, no art. 27, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e o que consta do Processo nº 48390.000048/2025-64, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo para envio de contribuições à Consulta Pública relativa à minuta de Portaria Normativa que institui o Referencial Básico para Mineração Brasileira Sustentável: das Boas Práticas à Promoção do Trabalho Digno e Decente, bem como o texto do referido Referencial, divulgados pela Portaria MME nº 881, de 13 de novembro de 2025.

Art. 2º Os documentos e as informações pertinentes permanecem disponíveis no Portal de Consultas Públicas do Ministério de Minas e Energia, no endereço eletrônico <https://consultas-publicas.mme.gov.br/home>, bem como no Portal Eletrônico Participa + Brasil, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/participamaisbrasil/referencial-basico-para-mineracao-brasileira-sustentavel>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.543, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.036031/2025-51. Interessados: Energias do São Francisco Ltda., CNPJ nº 28.629.837/0001-13; EGF Empresa de Geração de energia Fotovoltaica 3 Ltda., CNPJ nº 34.093.329/0001-66; Usina Açucareira S. Manoel S.A., CNPJ nº 60.329.174/0001-24; e São Camillo Participações Ltda. CNPJ nº 45.250.240/0001-82; SM Gerações de Energia Eólica S.A., CNPJ nº 13.783.102/0001-72. Decisão:(i) indeferir os requerimentos de outorgas constante no anexo I deste despacho; (ii) arquivar os requerimentos de outorgas constantes no anexo II deste Despacho. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) constam dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.701, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.905539/2023-45. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (CNPJ nº 00.001.180/0001-26). Decisão: negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto face à Resolução Autorizativa nº 15.125, de 20 de fevereiro de 2024. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA
E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 3.697, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.013462/2025-49, decide:

(i) conhecer e negar provimento à reclamação da empresa Lacus Energia S/A (CNPJ nº 22.277.346/0001-74) a respeito de cancelamento de parecer de acesso da CGH Carmo pela Light Serviços de Eletricidade S/A.

ALEX CAVALCANTE ALVES



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 373, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Torna públicas as datas para a realização das reuniões ordinárias públicas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM no ano-base de 2025.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, com fulcro no art. 7, §1º e art. 124, III, do Regimento Interno, aprovada na forma da Resolução nº 211, de 09 de julho de 2025, publicada no DOU de 11 de julho de 2025, decide:
APROVAR e tornar públicas as datas previstas para a realização das reuniões ordinárias públicas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM no ano-base de 2026, conforme o Anexo desta Deliberação.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

ANEXO

Calendário das Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada da ANM - ano-base 2026

ROP	Mês	Dia do mês
81ª	Janeiro	28
82ª	Fevereiro	23
83ª	Março	25
84ª	Abril	29
85ª	Maiο	27
86ª	Junho	24
87ª	Julho	29
88ª	Agosto	19
89ª	Setembro	30
90ª	Outubro	27
91ª	Novembro	25
92ª	Dezembro	16

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 240/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
886.091/2023-PAULO SERGIO FIGUEIREDO
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
886.217/2021-GUSTAVO SCHERER- Cessionário:Gustavo Scherer-***.769.472-**
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
886.404/2004-LAURI PEDRO PETTENON
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.341/2014-CERAMICA MARPLEN LTDA- Registro de Licença Nº 33/2015 - Vencimento em 17/10/2030
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
886.225/2011-DEPOSITO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA FAMILIA LTDA
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
886.029/2005-LUCIMONE MARIA DE ALMEIDA SILVA EPP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
886.425/2010-ZORTTON COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº16641/2025-60 dias
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.139/2023-COOPERATIVA GARIMPEIRA E MINERADORA NACIONAL - COOPERMINE - Ofício Nº 50362/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
Processo nº: 886.155/2023
Titular: M. ELAINE MATOS DE SOUZA
Ofício nº: 51157/2025
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
886.155/2023-M. ELAINE MATOS DE SOUZA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.114/2019-MERIDIAN MINERACAO JABURI S.A.
886.113/2019-MERIDIAN MINERACAO JABURI S.A.
886.251/2021-EPS CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.107/2025-COMERCIO AREAL UNIAO LTDA-OF. Nº51402/2025
886.083/2025-TALISMAN DO BRASIL MINERACAO LTDA-OF. Nº51390/2025

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 241/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
886.115/2023-ISALUCIA BARROS CAVALCANTI MAIA- DOU de 22/10/2025

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 242/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8303/2025-886.099/2025-VALENTIM MANDUCA PACIOS-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8304/2025-886.088/2025-TALISMAN DO BRASIL MINERACAO LTDA-

ANTÔNIO TEOTÔNIO DE SOUZA NETO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 65/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.078/2023-DIAMANTINA QUARTZITE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº50321/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
878.052/2021-CHICO REI GEOLOGIA - EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA-OF. Nº50330/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
878.040/2019-CHICO REI GEOLOGIA - EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA-OF. Nº50334/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.113/2015-JUNIOR CONSTRUCOES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA- Registro de Licença Nº 100/2016 - Vencimento em 08/02/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.104/2011-HIDRA MINERACAO LTDA-OF. Nº49754/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
878.019/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº50100/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM-60 dias
878.001/2017-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº50095/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM-60 dias
878.022/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº50117/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM-60 dias
878.020/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº50124/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM-60 dias
878.052/2018-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº50128/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM-60 dias
878.157/2014-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº50147/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM-60 dias
878.156/2014-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº50152/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM-60 dias
878.158/2014-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº50138/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM-60 dias
878.004/2000-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A-OF. Nº50154/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM-60 dias

RAFAEL CRUZ DEZEN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 315/2025

Fase de Concessão de Lavra, decide:
A classificação da água, estabelecendo as informações para rotulagem - Resolução ANM 157/2024(2786)
850.097/1999-SANTAGUA - SANTAREM AGUAS LTDA- Decisão nº 574/2025 - FONTE PONTA DE PEDRAS. Processo ANM 27205.850097/1999-78. Concessionária: Santagua Santarém Águas Ltda. CNPJ: 02.936.020/0001-02. Portaria de Lavra nº 145 - DOU de 08/05/2001. Local da fonte: Rodovia PA-457. Km 10. Zona Rural. CEP. 68.040-000. Santarém. Pará. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 4,70 - Temperatura da água na fonte: 27,0 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 23,50 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 28,12 mg/L. Composição química (mg/L): Nitrato: 17,23 - Silício: 3,564* - Cloreto: 1,91 - Sulfato: 0,63 - Sódio: 0,278 - Cálcio: 0,144 - Magnésio: 0,049 - Brometo: 0,02 - Bário: 0,010. Boletim nº 541/SGB/LAMIN-MA/2024 de 11/07/2024. Classificação: ÁGUA MINERAL HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
850.097/1999-SANTAGUA - SANTAREM AGUAS LTDA- Decisão nº 575/2025 - FONTE ALTER DO CHÃO. Processo ANM 27205.850097/1999-78. Concessionária: Santagua Santarém Águas Ltda. CNPJ: 02.936.020/0001-02. Portaria de Lavra nº 145 - DOU de 08/05/2001. Local da fonte: Rodovia PA-457. Km 10. Zona Rural. CEP. 68.040-000. Santarém. Pará. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 4,77 - Temperatura da água na fonte: 27,1 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 30,40 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 14,37 mg/L. Composição química (mg/L): Silício: 3,834* - Nitrato: 3,79 - Cloreto: 1,02 - Sódio: 0,551 - Cálcio: 0,202 - Sulfato: 0,20 - Potássio: 0,103 - Magnésio: 0,078 - Bário: 0,014. Boletim nº 540/SGB/LAMIN-MA/2024 de 11/07/2024. Classificação: ÁGUA MINERAL HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 646/2025

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou não acatar a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48402.920247/2011-13
Titular: Pedreira Irmaos Mattaraia Ltda
CNPJ/CPF: 54.817.184/0001-06
NFLDP Nº: 116/2011
Valor: R\$ 62.125,79 (sessenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos.

JULIO CESAR DA SILVA VERAS
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 647/2025

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que se julgou não acatar a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança Nº: 48416.958110/2017-63
Titular: CADAM S.A.
CNPJ/CPF: 04.788.980/0001-90
NFLDP Nº: 33/2017
Valor: R\$ 3.428.145,04 (Três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos)
Processo de Cobrança Nº: 48416.958122/2012-83
Titular: : CADAM S.A
CNPJ/CPF: 04.788.980/0001-90
NFLDP Nº: 5/2012 - DNPM/AP
Valor: R\$ 378.488,73 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos).

JULIO CESAR DA SILVA VERAS
Superintendente
Substituto

